

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 806, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Imposto sobre a Renda incidente sobre as aplicações em fundos de investimento.

**EMENDA Nº**

O artigo 5º da Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os fundos de investimento a seguir, constituídos sob a forma de condomínio fechado de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, serão tributados da seguinte forma:

I - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC que permanecerão tributados na amortização, na alienação e no resgate de cotas;

II - fundos de investimento em ações e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações, que permanecerão tributados exclusivamente no resgate de cotas, nos termos do inciso I do §3º do art. 1º da Lei;

III - fundos de investimento e fundos de investimento em cotas que, na data da publicação desta Medida Provisória, prevejam expressamente em seu regulamento o término improrrogável até 31 de dezembro de 2018, hipótese em que serão tributados na amortização de cotas ou no resgate, para fins de encerramento, sem prejuízo do disposto no art. 4º.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto dos arts. 2º ao art. 4º desta Medida Provisória os investidores e os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado e que são regidos por legislação tributária específica.

**JUSTIFICATIVA**

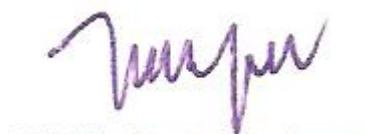
O artigo 5º original da MP 806 visava estabelecer como seriam tributados determinados fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado, como os fundos imobiliários,



os fundos de investimento em participações e fundos destinados a investidores não residentes.

Considerando que tais fundos são regulamentados por leis específicas e que não foram incluídos na redação original outros fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado, necessário este ajuste para dar segurança jurídica aos investidores e responsáveis tributários.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2017



ALFREDO KAEFER

Deputado Federal PSL/PR



CD/17645.32596-71